

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARIBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024
PROCESSO Nº 088/2024

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 55.979.736/0001-45, sediada na Rodovia Abraão Assed, s/n, km 53, Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto/SP, 14097-500, neste ato representada por seu procurador regularmente habilitado, vem respeitosamente a vossa presença apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões adiante expostas.

Página 1 de 9

1. SIPNOSE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório iniciado pela Administração Pública Municipal da Prefeitura de Guariba para aquisição de equipamentos odontológicos, o qual recorremos contra a decisão da Ilma. Pregoeira e equipe de apoio, ao declarar erroneamente vencedora as arrematantes **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – EPP**, para o **ITEM 31 – BOMBA DE VACUO**, e **CIRÚRGICA IZAMED LTDA**, para o **ITEM 33 – APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSOM ODONTOLÓGICO)**, por não atenderem as especificações técnicas solicitadas em edital, em seus respectivos itens.

Expomos, também, que as demais licitantes que ofertaram os seus produtos e ficaram com um preço menor ao ofertado por esta recorrente, ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, igualmente não atendem ao solicitado em edital, conforme demonstraremos abaixo.

2. DOS MOTIVOS RECURSAIS

1. ITEM 31 – BOMBA DE VACUO:

Senhores, após a etapa de habilitação para o item 31, a ALLIAGE S/A restou posicionada em 4º (quarto) lugar na disputa de preços. Ao avaliar as propostas das 3 (três) primeiras colocadas no certame, observamos que todas elas cotaram o mesmo modelo de equipamento, a **Bomba de Vácuo modelo MD600, fabricante GG**. Acontece que ao oferecer o modelo mencionado, todas as empresas desrespeitam o as características técnicas do edital, demonstrando um total descaso com o Órgão ao ofertar produto divergente do esperado por este.

Abaixo, a classificação e equipamentos ofertados pelas licitantes:

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PRODUTO OFERTADO
1º COLOCADO	C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	24.864.422/0001-73	MD600/66
2º COLOCADO	BGF COMERCIAL LTDA	37.650.759/0001-20	MD 600
3º COLOCADO	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA	20.371.330/0001-09	MD600

Vejamos o que solicita o edital:

"BOMBA À VÁCUO 1 HP- VOLTAGEM DE ALIMENTAÇÃO 220VAC MAIS OU MENOS 10%, 60 HZ POTÊNCIA DO MOTOR, ATENDE ATÉ 4 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, CONSUMO DE ÁGUA 0,4 L-MIN, PRESSÃO DE ÁGUA 14 PSI, 2 NÍVEIS DE VÁCUO, 500 MM/HG, VAZÃO DE AR 220 L-MIN, **PESO 35 KG, ALTURA 378 MM, COMPRIMENTO 378 MM, LARGURA 245 MM**, CONSUMO DE ENERGIA 1650VA MAIS OU MENOS 10%, FUSÍVEIS 10 A, NÍVEL DE VÁCUO 450 MM/HG, **POTENCIA 1397 VA** MAIS OU MENOS 10%, SENTIDO DA ROTAÇÃO HORÁRIA, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 50-60 HZ, CORRENTE 7,5 A, ROTAÇÃO 3520 RPM"

O edital é claro ao solicitar que a potencia da Bomba de Vácuo seja de 1397 VA, justamente para que esta atenda a necessidade da instituição. Portanto, entende-se que um equipamento com potencia menor não será suficiente para suprir esta demanda, correto?

Ocorre que o modelo MD600 ofertado pelas licitantes citadas possui metade da potencia solicitada no descritivo técnico.

Agora, o que diz o catalogo da fornecedora:

Informações Técnicas:

- Produto 100% nacional.
- Motor monofásico (WEG).
- Material do eixo: aço inox AISI 316.
- Protetor térmico fenólico: automático.
- Seletor de tensão de operação: automático 127/220VAC.
- Tensão de operação (Placa de Comando) Saída: 12VDC.
- Frequência: 50/60 Hz.
- Rotação nominal: (127V - 3540 rpm / 220V - 3510 rpm).
- **Potência: 1HP (745,7 Watts).**
- Corrente nominal: (127V 12,6A / 220V 6,2A).
- Corrente de partida: (127V - 88,2A / 220V - 34,1A).
- Fusíveis: (2 - Vidro 5x20mm com areia - 250V / 15A (Ação Retardada).
- Vácuo máximo aproximado do produto: 650/mmHg.



(trecho retirado do catalogo do produto, disponível no site <https://ggequipamentos.med.br/bomba-de-vacuio-md-600/> - grifo nosso)

Ainda, indo em desencontro com o produto requerido por esta Prefeitura, o peso da MD600 é de 13kgs. É sim sabido que existem casos em que um peso menor significaria um benefício ao produto, mas para uma Bomba de Vácuo, a qual exige uma potencia por completo para que efetivamente supra a demanda de 04 consultórios, o baixo peso é um indicativo de que o equipamento não cumprirá o que promete. Ao analisar a foto do produto, é facilmente identificável que a maior parte de seu material é composto por PLASTICO, resultando, portanto, em uma sucção e durabilidade menor do que o expectável.

Outro fator determinante são as medidas da Bomba de Vácuo MD600. Ora senhores, eu os questiono: se o edital é claro ao determinar medidas aproximadas, como é possível identificarmos que o produto a ser adquirido está correto e adequado ao seu local de futura instalação, se essa informação não está disponível para consulta em nenhum documento ou canal oficial da fabricante GG?

Portanto, resta comprovado o NÃO ATENDIMENTO das 3 (três) primeiras colocadas para o item 31 – Bomba de Vácuo, por ofertarem produto em desacordo com o edital.

II. ITEM 33 – APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSOM ODONTOLÓGICO):

Após a etapa de habilitação do item 33 - APARELHO CONJUGADO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO PARA PROFILAXIA, a ALLIAGE S/A restou posicionada em 10º (décimo) lugar na disputa de preços. Ao avaliar a proposta da arrematante e demais licitantes classificadas até a 9º (nona) posição, identificamos de pronto que nenhuma delas ofertaram equipamentos com display, em total desatendimento ao edital.

Abaixo, a ordem de classificação e os equipamentos propostos:

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PRODUTO OFERTADO
1º COLOCADO	CIRÚRGICA IZAMED LTDA	12.967.916/0001-02	ORTUS / BIOSCALER
2º COLOCADO	C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP	24.864.422/0001-73	KONDENTECH / SCALER JET
3º COLOCADO	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.583.026/0001-69	ORTUS / BIOSCALER
4º COLOCADO	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	09.560.267/0001-08	DENTEMED / PRIME PUMP
5º COLOCADO	URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	KONDENTECH / SCALER JET
6º COLOCADO	BGF COMERCIAL LTDA	37.650.759/0001-20	KONDENTECH / SCALER JET
7º COLOCADO	M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	24.912.303/0001-49	ORTUS / BIOSCALER
8º COLOCADO	EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	29.736.277/0001-69	MICRODONT / ADVANCED I
9º COLOCADO	KLM LTDA	15.743.182/0001-68	KONDENTECH / SCALER JET PUMP LED

Na imagem acima, é possível verificarmos que apenas 4 marcas aparecem entre as licitantes, sendo: ORTUS, KONDENTECH, DENTEMED E MICRODONT.

Vejamos o que solicita o edital:

"APARELHO CONJUGADO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO PARA PROFILAXIA DO CÁLCULO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA REMOÇÃO DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO. CORPO CONFECCIONADO EM ABS COM DESIGN VERTICAL, OFERECE RESISTÊNCIA ESTRUTURAL E EQUILÍBRIO. CIRCUITO ELETRÔNICO LOCALIZADO ATRÁS DO PAINEL FRONTAL. PAINEL COM CONTROLES DO SISTEMA ERGONOMICAMENTE DESENHADOS. **DISPLAY INDICATIVO DE QUAL FUNÇÃO ESTÁ ACIONADA:** PERIO, ENDO, DENTÍSTICA, BOMBA PERISTÁLTICA OU JATO DE BICARBONATO. TANQUE DO RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO E REMOVÍVEL. ALTURA: 215 MM., LARGURA: 310 MM. COMPRIMENTO: 250 MM. TENSÃO: 99 A 242 (V). POTÊNCIA: 36 (W). FREQUÊNCIA: 24 A 30 (KHZ). GARANTIA: 12 MESES "

A partir do descritivo técnico, vamos avaliar as marcas e modelos cotados:

a. ORTUS / BIOSCALER



b. KONDETECH / SCALER JET



c. KONDETECH / SCALER JET PUMP LED



d. DENTEMED / PRIME PUMP



e. MICRODONT / ADVANCED I



Senhores, apenas pelas imagens disponibilizadas acima, retiradas de catálogos ou sites oficiais das fabricantes, podemos concluir que os produtos cotados não cumprem a exigência do edital, pois não contam com display indicativo de qual função está acionada: Perio, Endo, Dentística, Bomba Peristáltica ou Jato de Bicarbonato, mostrando, mais uma vez, o total descaso das licitantes com o órgão ao ofertarem produto em desacordo com as necessidades mínimas expostas pela instituição.

Ao elaborar a especificação técnica, entendemos que esta Comissão definiu características necessárias para o dia a dia do usuário final, e, assim, determinou aspectos importantes para estes. Ao simplesmente ignorarem alguma particularidade da

especificação, os licitantes desviam do real produto solicitado pela instituição, e desrespeitam os preceitos editalícios e legais. Portanto, as propostas das 9 (nove) primeiras colocadas não merecem prosperarem.

3. DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Como é altamente conhecido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

Isso significa que todas as cláusulas e especificações impostas devem ser estritamente cumpridas, a fim de garantir a igualdade, finalidade e proporcionalidade entre todos os participantes, tornando o processo justo e competitivo.

Desta feita, o Edital Convocatório deve ser seguido em todos os seus termos e detalhamentos técnicos, garantindo que as regras pré-estipuladas sejam seguidas, o que não ocorreu ao declarar vencedoras empresas em desacordo com o exigido.

Confira-se o texto legal:

Lei 14133/2021

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, ao aceitar equipamentos em desacordo com a especificação técnica, é injusto com quem respeitou as regras e agiu de boa-fé com o órgão, além de ferir totalmente os princípios acima citados, tornando a competição desigual.

4. DOS PEDIDOS:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima expostos, requeremos o acolhimento integral deste recurso administrativo, para que seja reformada a decisão desta digna Comissão, desclassificando as empresas em desacordo com o solicitado nos itens 31 e 33, classificando a ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA como verdadeira vencedora do presente pregão.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 19 de abril de 2024.

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

Nome: Vinícius Fernandes Barboza

Qualificação: Coordenador de Licitação

Estado Civil: Casado

RG Nº 52.507.229-9 SSP/SP

CPF Nº 445.463.258-86